

**PROCESSO** : 6138-7/2011  
**PROCEDÊNCIA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Marcelo Rodrigues de Azeredo**, ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, contra parte da decisão constante do Acórdão 2.878/2011(fl. 256/257-TCE-MT), cujo teor, apesar de ter julgado **regulares com determinações legais** as contas anuais de gestão do exercício de 2010 do referido Poder Legislativo que estavam sob a sua responsabilidade, impôs determinações específicas, condenou o recorrente a restituir aos cofres públicos municipais o valor total de 120,23 UPFs/MT (0,85 UPFs/MT em razão de pagamento de multas e juros por ter pago com atraso faturas de energia elétrica e telefone e 119,38 UPFs/MT em razão do subsídio recebido fora do limite previsto no art. 29, VI da CF) e aplicou-lhe multas no montante de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade apontada nos itens 2,3 e 4 do relatório do voto do relator.

O conselheiro presidente deste Tribunal, de acordo com a competência que lhe foi outorgada pelo art. 277 da Resolução 14/2007, realizou o juízo de admissibilidade da peça recursal, oportunidade em que decidiu pelo seu conhecimento (fls. 271 a 273- TCE/MT). Posteriormente, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal, vieram-me os autos por intermédio de sorteio.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal (fls. 276 a 285- TCE/MT), concluiu pelo improvimento total do recurso. Em que pese esse posicionamento, sugeriu a desconsideração da restituição no montante de 119,38 UPFs/MT, pelo fato do TCE ter decidido pela aplicabilidade da Resolução de Consulta 58/2010 somente a partir do exercício de 2012.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7625//2011 de fls.287/293-TC, emitido pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário, para, nos termos da Resolução de Consulta 64/2011-TCE/MT, revogar a condenação de ressarcimento imputada ao gestor, em razão dos valores recebidos a maior (119,38 UPFs/MT) e pela **manutenção** dos demais termos do Acórdão

recorrido.

Vale salientar que, após a instrução dos autos na forma acima comentada, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e à Presidência deste Tribunal para respectivamente, com fundamento na Resolução de Consulta 64/ 2011, proceder a baixa parcial do valor da restituição imposta ao recorrente (119,38 UPFs/MT) e notificá-lo sobre o procedimento que foi realizado.

**É a súmula recursal.**